



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CONTRATO nº 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, PARA Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas.

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40 neste ato pela sua Presidente **Srª. ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado EM Ouro Verde dos Prioneiros, s/nº na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 25.523.223-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 200.080.948-02, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 – Sala 2 – Centro – Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº **ADEMIR PAULO LUSA**, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas.**
- 1.2 – A locação de sistema será na sede da **CÂMARA Municipal de Cotriguaçu**, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.
- 1.3 - Fica a **CONTRATANTE** ciente que os softwares, objeto deste contrato de locação são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da **CONTRATANTE**, sendo os direitos da **CONTRATANTE** restritos ao uso de tais sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS

Adriane

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1 **SUPORTE**: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria:

- a) Normalmente aplicada a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde manuais de uso são omissos;
- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários experientes ou ao autor do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.2 **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS**: Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a) Erro observado no processamento do programa;
- b) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
 1. Não desconfigure as características originalmente propostas;
 2. Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;
- c) Desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATADA, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar-se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato.

3.2 O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será em 02(dois) meses, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 4.004,00(Quatro mil quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 2.002,00(Dois mil e dois reais).

5.2 - No que tange ao pagamento da parcela acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável pagar até o 5º dia útil ao mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Florentino Apdq, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, sendo de 01/07/2023 a 31 de agosto de 2023.

6.2 - Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ORIGEM

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

11.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

12.2 - Proporcionado segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado;

12.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.4 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

12.6 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 - O cumprimento com a Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (Dois dias) corridos quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas.

13.2 - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

14.1 - Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias, novas tecnologias adotadas pela empresa, novas versões, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE.

14.2 - Quando as alterações dos sistemas/programas, alterar a estrutura do programas, não forem cobertas pela manutenção, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros e operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que exista Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo e etc.
- f) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 15.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações ou prorrogação no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões do INSS e FGTS com data de validade vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

18.1 - Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cotriguaçu - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

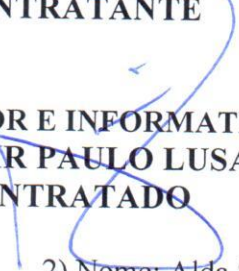
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

19.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Cotriguaçu/MT, 01 de julho de 2023.

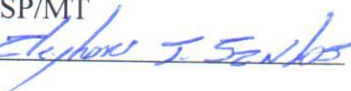

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
CONTRATANTE


STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME
ADEMIR PAULO LUSA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 


Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B